Assessoria jurídica

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE N° 015/2021

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apresenta o Prefeito Municipal projeto de lei que visa obter autorização legislativa para promover a contratação emergencial, por excepcional interesse público, de até 02 professores de Língua Portuguesa e até 01 professor de Ciências Físicas e Biológicas para atendimento das necessidades da administração municipal, durante o ano letivo de 2023 assim como prevê a alteração do inciso II, do artigo 4° da Lei Municipal n° 1.973/2023.

A exposição de motivos traz a justificativa de que há necessidade da contratação emergencial de professores assim como alterar a redação do inc. II, do artigo 4° da lei primitiva que constou erroneamente como atendente de creche quando deveria sê-lo atendente de escola.

A contratação na Administração Pública dá-se por duas formas, a saber: o concurso público e/ou através de nomeação para cargo em comissão, conforme inteligência do artigo 37 e incisos da Constituição Federal. O sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II da Constituição Federal). No entanto, o inciso IX do mesmo artigo 37 da CF, há a seguinte referência:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Para a implementação desse preceito constitucional, mister se faz a observância de certos requisitos, a saber: a lei, a temporaneidade da necessidade, a determinação do prazo e o excepcional interesse público. Essa regra é a exceção do requisito do concurso público referido nos incisos I e II do art. 37 da CF.

Quanto ao projeto de emenda este possui fundamento nos artigos 172 e 174, inciso I do Regimento Interno.

Assim sendo, ao demais, incumbindo a edilidade na sua função concorrente de feitura das leis manifestarem-se sobre o mérito do projeto de lei.

É o parecer.
Entre Rios do Sul, 27 de fevereiro de 2023.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
assessor jurídico

Av. Danilo A. Lorenzi, nº 585
99.645-000 – Entre Rios do Sul/RS
Fone/fax: (054) 3544 1256
E-mail: camara_ers@hotmail.com